



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DE
PALCO E TRELIÇAS PARA O CARNAVAL 2019.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI** - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.604.897/0001-03, com sede e foro na Rua Bento Gonçalves , n.º 363, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **EVERSON PEREIRA CARNEIRO-MEI**, Firma Individual, no ramo de sonorização e iluminação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.196.384/0001-37, com sede a rua 15 de novembro nº 449, Bairro Povo Novo, nesta cidade, representada por seu titular senhor **EVERSON PEREIRA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado a rua 15 de novembro nº 449, Bairro Povo Novo, nesta cidade, portador do CPF nº 944.226.640-34, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.17.2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, bom base no art. 24 inciso II assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de montagem de palco e treliças para o Carnaval de Rua 2019, nos dias 1º, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado no palco da Avenida Duque de Caxias, nos dias 1º, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019, sendo:

ESTRUTURA DE PALCO E HAUSE MIX

- 1)** Palco metálico, nas dimensões de 10 x 8 x 1,5 metros, com escada e corrimão e tablado de madeira compensado 18mm;
- 2)** Estrutura de treliças Q30, montada com dimensões de 12 metros de frente por 10 metros de fundo com 08 de profundidade e pé direito de 07 metros de altura, para suspensão de line array, de iluminação e da cobertura de lona anti chama, cortinas e cenários para fechamento do palco;
- 3)** Hause mix medindo 3x3x3m com cobertura de tablado a 30 cm do chão.

AVENIDA

- 1)** 04 (quatro) traves de treliças Q30, medindo 9m de largura por 6m de altura cada uma composta por duas bases, 0,2 sleeves, sistema de ancoragem e talhas para elevação;

OBS: Os equipamentos de palco e treliças deverão estar em condições de uso a partir das 20:00 do dia 1º de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste é de **R\$.4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**, constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA-DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00

Código Reduzido: 400



CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA

Os serviços terão início a contar de 1º a 05 de março de 2019, e até o encerramento dos festejos, devendo ser executados de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e na data convencionada.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais adequados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

g) a CONTRATADA responderá diretamente pelos danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE decorrentes de dolo ou culpa, sob qualquer uma de suas formas, ainda que involuntárias, incluídas as hipóteses de perda ou extravio, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) a CONTRATADA responderá diretamente perante terceiros, excluindo qualquer responsabilidade por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE, por atos praticados por seu pessoal, quando da prestação de serviços, que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral ou a patrimônio de terceiros, ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas; desde que não motivados por força maior, caso fortuito ou estado de necessidade, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade decorrente da relação jurídica que, eventualmente, se estabeleça entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados;

i) à CONTRATADA não será permitida a transferência das obrigações contratuais, por qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1.Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

2.O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.

3.Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA –DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para o atendimento dos serviços previstos no contrato.
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato:
de 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto a ADMINISTRAÇÃO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas nas letras c e d.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1.Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá ao Secretário de Esporte, Cultura e Turismo fiscalizar a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 06 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 14 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVERSON PEREIRA CARNEIRO- MEI
EVERSON PEREIRA CARNEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____
NOME/CPF Nº